

**REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIVRE PRÁTICA EM
EMBARCAÇÕES NO MERCOSUL
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 27/02)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 27/02 e 13/07 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que existe a necessidade de harmonizar os requisitos para a concessão de Livre Prática em embarcações no MERCOSUL; e

As recomendações do Regulamento Sanitário Internacional (2005) para a concessão de Livre Prática,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o documento "Requisitos para a Concessão de Livre Prática em Embarcações no MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud

Brasil: Ministério da Saúde

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3° - Revoga-se a Resolução GMC N° 27/02.

Art. 4° Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VII/09.

LXXIV GMC – Brasília, 28/XI/08

ANEXO

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIVRE PRÁTICA EM EMBARCAÇÕES NO MERCOSUL

1. Solicitação de Cadastro da Agência Marítima e/ou representante legal às Autoridades Sanitárias

As Agências Marítimas e/ou representantes legais dos proprietários de embarcações deverão estar registradas ante as autoridades sanitárias do Porto que operem. Para isso, deverão apresentar como mínimo os seguintes dados e documentos, os quais deverão estar certificados conforme as normas vigentes no assunto em cada Estado Parte:

1.1 Para Agência:

- I. Nome;
- II. Endereço completo, e-mail, números de fax e telefone;
- III. Registro no Ministério da Economia, Fazenda ou similar, de acordo com cada Estado Parte;
- IV. Certificado de habilitação para a atividade conforme legislação de cada Estado Parte; e
- V. Identificação do representante legal da Agência Marítima.

1.2 Para outro representante legal:

- I. Nome;
- II. Documento que comprove a representação legal;
- III. Documento de identidade; e
- IV. Número de inscrição no Ministério da Fazenda ou da Economia, ou ente similar segundo cada Estado Parte.

2. Solicitação de Livre Prática

A entrada de toda embarcação para operar em um porto, deverá ser precedida de solicitação à Autoridade Sanitaria que poderá conceder a Livre Prática com inspeção prévia ou Livre Prática via rádio ou outro meio de comunicação. A mesma deverá ser solicitada por seu representante ou o proprietário da embarcação.



2.1 - Requisitos mínimos para a autorização de Livre Prática

- I. Cadastro da embarcação (nome, bandeira, arqueação líquida, classe de navegação, capacidade máxima de tripulantes, capacidade máxima de passageiros e número IMO, se houver).
- II. Classe de trânsito (nacional ou internacional);
- III. Classe por finalidade (passageiros, carga, mista ou outras finalidades);
- IV. Nome do Comandante ou Capitão, nacionalidade e número do passaporte;
- V. Identificação de seu representante legal e/ou responsável direto da embarcação (documento de identidade, nº. de registro, agência, telefone, fax e correio eletrônico);
- VI. Procedência, com escalas em portos nos últimos 30(trinta) dias;
- VII. Data e horário provável da chegada da embarcação;
- VIII. Número de passageiros e tripulantes;
- IX. Informação de tripulantes e/ou passageiros com sinais e/ou sintomas de enfermidades, mortes a bordo ou notificação negativa;
- X. Informação de qualquer condição de risco que possa resultar em um evento de saúde pública de importância internacional;
- XI. Informação acerca das medidas aplicadas para o controle de vetores e reservatórios animais a bordo;
- XII. Data da expedição do Certificado do Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo;
- XIII. Informações acerca do consumo de medicamentos a bordo ou notificação negativa; e
- XIV. Informação acerca da existência de viajantes clandestinos a bordo, procedência e suas condições de saúde.

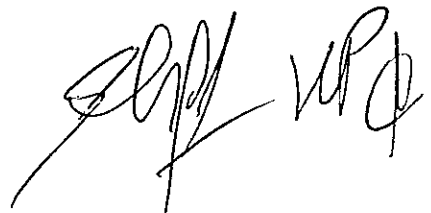
2.2 - Concessão de Livre Prática:

Constituem modalidades de Livre Prática:

- I - Livre Prática com inspeção prévia;
- II - Livre Prática via rádio ou outro meio de comunicação.

2.2.1 - Documentos obrigatórios a serem entregues à autoridade sanitária:

- a) Declaração Marítima de Saúde;



- b) Certificado do Controle Sanitário de Bordo ou Certificado de Isenção de Controle Sanitário de Bordo;
- c) Lista de Tripulantes; e
- d) Lista de Passageiros.

2.2.2 - Outros documentos e informações que poderão ser solicitados pela autoridade sanitária.

- a) Informação referente ao sistema de água potável a bordo;
- b) Informação referente ao sistema de tratamento de resíduos sólidos e líquidos a bordo;
- c) Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia válido de acordo com o Anexo 6 do RSI (2005), "Modelo de Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia" dos tripulantes e passageiros que procedam de áreas afetadas ou com risco de transmissão, conforme a situação epidemiológica.
- d) Informações acerca do uso de psicotrópicos e entorpecentes ou notificação negativa.
- e) Informações acerca de atendimentos médicos.

2.3 – Prazos

Cada Estado Parte definirá o prazo necessário para apresentação da documentação requerida para a concessão de Livre Prática, bem como a validade de sua utilização no porto para o qual foi concedida.

